



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.043 DE 24/07/97

"Autoriza o pagamento da remuneração ao servidor afastado em auxílio-doença até a data do pagamento efetuado pelo INSS a a complementação de sua remuneração e dá outras providências."

O Povo do Município de Ilicinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Ilicinea, autorizado a efetuar o pagamento daqueles Servidores Públicos Municipais que após perícia médica, realizada por médicos do INSS, forem afastados de suas atividades e permanecerem em licença, conforme determina o art. 59 da Lei 8.213 de 24.07.91.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento dos Servidores serão efetuados até que o mesmo venha a receber dos cofres do INSS.

ART. 2º - Caso o Servidor receba do INSS, desde a entrada do requerimento, deverá ressarcir aos cofres do Município, os valores recebidos até aquele dia que foi efetuado o pagamento; passando a partir daí a receber apenas a complementação dos seus vencimentos pela Prefeitura Municipal.

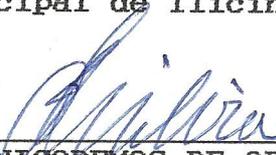
ART. 3º - Fica o Município de Ilicinea autorizado a complementar o benefício do auxílio-doença pago pelo INSS até o valor da remuneração recebida pelo servidor, quando se encontrava em atividade.

ART. 4º - Cessando o afastamento devido à recuperação do servidor, o mesmo retornará às suas atividades imediatamente.

ART. 5º - Para atender as despesas com que dispõe a presente Lei, serão usadas as dotações específicas do Orçamento vigente, especialmente as dotações orçamentárias dos setores a qual o servidor está vinculado.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicinea, 24 de julho de 1997.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade